

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2018 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMPRENSA ESCRITA - JORNAL

Que fazem entre si, de um lado a *CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVO XINGU*, pessoas jurídica de direito público, com sede na Avenida Emílio Knaak, 1160 na cidade de Novo Xingu – RS, inscrita no CNPJ sob nº 04.207.526/0001-06, neste ato representada por seu Presidente Sergio Celso Tasso CPF: 351.750.360-68, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Linha Xingu Baixo nº 650, interior de Novo Xingu – RS, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa *JORNAL FOLHA DA PRODUÇÃO*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 95.072.302/0001-81, com sede na Avenida João Mafessoni nº 146 na cidade de Constantina – RS, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por Renato Kozak, brasileiro, casado, empresário, CPF: 560.717.870-68 residente e domiciliado na Avenida João Mafessoni nº 146 na cidade de Constantina - RS celebram o presente contrato, para que produza os jurídicos e legais efeitos, nos termos das cláusulas que seguem:

OBJETO: A Câmara contrata a empresa acima citada para fazer publicações dos atos legais do Poder Legislativo Municipal, compreendendo Resoluções, Portarias, Decretos Legislativos, Editais, Leis, Contratos, Informativos e Pronunciamentos de vereadores ocorridos no plenário, além de apresentação de eventos promovidos pelo Legislativo.

TEMPO: O presente contrato compreende o período de 07 de fevereiro a 07 de agosto de 2018.

PREÇO: A contratante pagará à contratada a importância total de R\$ 1.032,00 (um mil e trinta e dois) reais mensais, sendo que este valor permanecerá fixo até o final do presente contrato. O pagamento será efetuado todo dia 07, o primeiro faturamento será no dia 07 de março de 2018.

Outras Cláusula

1ª – A Câmara fornecerá em tempo hábil, cópia dos atos a serem publicados a cada edição.

2ª – A contratante não poderá vincular programas de festas, convites para bailes ou outras programações que não digam respeito aos estreitos interesses do Poder Legislativo.

3ª – A contratada deverá publicar a matéria de acordo com aquilo que receber da contratante, correndo por responsabilidade daquela qualquer matéria divulgada que não expresse a veracidade das afirmações ou exatidão.

4ª - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79, todos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de Julho de 1994.

5ª - A contratada ficará sujeita, garantida prévia defesa, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades:

Advertência – nos casos de falta de presteza e eficiência devidamente comprovadas dos serviços ora contratados;

Multa – no valor correspondente a 5% (cinco por cento) da mensalidade, no caso de reincidência específica;

Suspensão – do direito de contratar com o contratante, pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

Declaração de Inidoneidade – para participar de licitação junto ao contratante, na hipótese de recusar-se á prestação dos serviços contratados.

6ª - Fica eleito o FORO da Comarca de Constantina, para solucionar todas as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem às partes, assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento particular de contrato em duas vias de igual teor e uma só finalidade, perante duas testemunhas abaixo firmadas, que também assinam tudo depois de lido e conferido, estando plenamente de acordo com o estipulado.

Novo Xingu, 07 de fevereiro de 2018.

Sergio Celso Tasso
Contratante

Renato Kozak
Contratado

Testemunhas:

Fiscal do Contrato: _____